LEI Nº 7.115, DE 02 DE ABRIL DE 2019

Institui o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial - COMPIR, e dá outras providências.

NILSON ALCIDES GASPAR, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial - COMPIR, de caráter consultivo das ações governamentais, integrado, paritariamente, por representantes de órgãos públicos e de entidades da sociedade civil organizada.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial - COMPIR será vinculado ao Gabinete do Prefeito, a quem cabe prover infraestrutura ao funcionamento do Conselho, garantindo recursos materiais, humanos e financeiros.

Art. 2° O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial - COMPIR tem por finalidade discutir e propor políticas públicas que promovam a igualdade racial, o combate à discriminação étnico-racial e a redução das desigualdades sociais, econômicas, políticas e culturais, atuando no monitoramento dessas políticas públicas setoriais.

Art. 3° Compete ao o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial - COMPIR, sem prejuízo de outras atribuições que lhe sejam conferidas por lei ou regulamento:

I - participar na formulação da política de promoção da igualdade racial no Município, bem como no estabelecimento de seus princípios e diretrizes;

II - pesquisar, estudar e sugerir soluções para os problemas referentes ao cumprimento dos tratados e convenções internacionais de combate ao racismo, preconceito e outras formas de discriminação e violação de direitos humanos;

III - propor critérios e parâmetros para a implementação das políticas públicas setoriais à população negra e comunidades negras tradicionais, em consonância com a legislação em vigor;

IV - instituir instâncias compostas por membros integrantes do Conselho e convidados, com a finalidade de promover a discussão e a articulação em temas relevantes para a implementação dos princípios e diretrizes da política de promoção da igualdade racial;

V - identificar necessidades, propor medidas ou instrumentos necessários à implementação, acompanhamento, monitoramento e avaliação de políticas setoriais relevantes para o exercício efetivo dos direitos relativos à igualdade racial;

VI - receber e encaminhar aos órgãos competentes denúncias, reclamações, representações de quaisquer pessoas ou entidades, em razão das violações de direitos de indivíduos e grupos étnico-raciais;

VII - elaborar, apresentar e dar publicidade ao relatório anual de todas as atividades desenvolvidas pelo Conselho no período;

VIII - promover o intercâmbio com entidades públicas, particulares, organismos nacionais e internacionais, visando atender a seus objetivos.

Art. 4° O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial - COMPIR não ficará sujeito a qualquer subordinação político-partidária, de forma a preservar sua autonomia e o regular exercício de suas atribuições.

~~**Art. 5°** O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial - COMPIR será composto por 10 (dez) membros titulares e seus respectivos suplentes, paritariamente indicados pelo Poder Público e pela sociedade civil, a saber:~~

~~I - 5 (cinco) representantes do Poder Público, indicados pelas seguintes órgãos da Administração Municipal:~~

~~a) Secretaria Municipal de Assistência Social;~~
~~b) Secretaria Municipal de Cultura;~~
~~c) Secretaria Municipal de Educação;~~
~~d) Secretaria Municipal de Segurança Pública;~~
~~d) Secretaria Municipal de Saúde; *(Alínea com redação dada pela Lei nº 8.053, de 13/9/2023)*~~
~~e) Secretaria Municipal de Esportes;~~

~~II - 5 (cinco) representantes da sociedade civil, com a seguinte composição:~~

~~a) 3 (três) representantes de entidades, movimentos e organizações da sociedade civil com atuação na promoção da igualdade racial cadastrados no Município;~~

~~b) 1 (um) representante de entidades acadêmicas de ensino superior com estabelecimento no Município;~~

~~c) 1 (um) representante indicado pela Subseção de Indaiatuba da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB).~~

Art. 5º O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial - COMPIR será composto por 14 (quatorze) membros titulares e seus respectivos suplentes, paritariamente indicados pelo Poder Público e pela sociedade civil, a saber: *("Caput" do artigo com redação dada pela Lei nº 8.346, de 3/9/2025)*

I - 7 (sete) representantes do Poder Público, indicados pelos seguintes órgãos da Administração Municipal: *(Inciso com redação dada pela Lei nº 8.346, de 3/9/2025)*

a) Secretaria Municipal de Assistência Social; *(Alínea com redação dada pela Lei nº 8.346, de 3/9/2025)*

b) Secretaria Municipal de Cultura; *(Alínea com redação dada pela Lei nº 8.346, de 3/9/2025)*

c) Secretaria Municipal de Educação; *(Alínea com redação dada pela Lei nº 8.346, de 3/9/2025)*

d) Secretaria Municipal de Esportes; *(Alínea com redação dada pela Lei nº 8.346, de 3/9/2025)*

e) Secretaria Municipal de Habitação; *(Alínea com redação dada pela Lei nº 8.346, de 3/9/2025)*

f) Secretaria Municipal de Saúde; *(Alínea com redação dada pela Lei nº 8.346, de 3/9/2025)*

g) Secretaria Municipal de Segurança Pública. *(Alínea com redação dada pela Lei nº 8.346, de 3/9/2025)*

II - 7 (sete) representantes da sociedade civil, com a seguinte composição: *(Inciso com redação dada pela Lei nº 8.346, de 3/9/2025)*

a) 5 (cinco) representantes de entidades, movimentos e organizações da sociedade civil com atuação na promoção da igualdade racial cadastrados no Município; *(Alínea com redação dada pela Lei nº 8.346, de 3/9/2025)*

b) 1 (um) representante de entidades acadêmicas de ensino superior com estabelecimento no Município; *(Alínea com redação dada pela Lei nº 8.346, de 3/9/2025)*

c) 1 (um) representante indicado pela Subseção de Indaiatuba da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB). *(Alínea com redação dada pela Lei nº 8.346, de 3/9/2025)*

§ 1º Caberá às entidades de que tratam as alíneas do inciso II deste artigo, efetuar a indicação de seus representantes titulares e suplentes no prazo máximo de 20 (vinte) dias após o recebimento do ofício do Poder Público, escolhendo-os na forma prevista na regulamentação estabelecida pelo Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial - COMPIR.

§ 2º Os membros titulares e suplentes serão nomeados pelo Prefeito Municipal e tomarão posse no prazo de até 30 (trinta) dias da publicação do ato de nomeação, observada a data limite de término do mandato vigente.

~~§ 3º O mandato dos membros do Conselho terá duração de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução para um mandato subsequente.~~

§ 3º O mandato dos membros do Conselho terá duração de 2 (dois) anos, permitida a recondução. *(Parágrafo com redação dada pela Lei nº 8.053, de 13/9/2023)*

§ 4º Na primeira reunião, instalada em sequência ao ato de posse, os membros titulares elegerão entre si um Presidente e um Secretário.

Art. 6° A estrutura, organização e funcionamento do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial - COMPIR serão disciplinados em regimento interno, a ser elaborado e aprovado por Resolução do próprio Conselho.

Art. 7° O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial - COMPIR reunir-se-á ordinariamente a cada bimestre e, extraordinariamente, por convocação de seu Presidente, do Prefeito Municipal, ou a requerimento da maioria absoluta de seus membros.

Art. 8° As deliberações do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial - COMPIR serão tomadas por maioria simples, estando presente a maioria absoluta dos seus membros.

Art. 9º Os membros do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial - COMPIR não receberão qualquer tipo de remuneração e o exercício da função de conselheiro será considerado de interesse público relevante.

Art. 10. As sessões do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial - COMPIR serão públicas e abertas a qualquer interessado, que poderá participar com direito a voz e sem direito a voto.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial - COMPIR poderá convidar para participar de suas sessões, com direito a voz e sem direito a voto, outros representantes de entidades ou órgãos, públicos ou privados, cuja participação seja considerada relevante, bem como pessoas que, por seus conhecimentos e experiência profissional, possam contribuir para a discussão das matérias em exame.

Art. 11. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, 02 de abril de 2019, 189º de elevação à categoria de freguesia.

NILSON ALCIDES GASPAR
PREFEITO